



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.162, DE 14 DE ABRIL DE 2.014.

“Dispõe sobre o reconhecimento das artes das religiões existentes em Porto Nacional e dá outras Providências”.

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como cultura, toda arte produzida pelas religiões existentes em Porto Nacional, como a Evangélica, Católica, Espírita, Afro-Brasileira e outras que vierem a se constituir neste município e produzirem arte, desde que não tenha conotação de culto.

Art. 2º - Arte religiosa ou expressões culturais, para fins desta lei, são todas as manifestações artísticas e culturais, pessoais ou coletivas, típicas de suas religiões, exceto o culto convencional e regular prestado a Deus em Templos, casas de família ou ambientes públicos, obedecidos preceitos constitucionais.

Art. 3º - Com esta Lei a arte religiosa, como cultura, compreende a vigília, marchas proféticas, música, gravação de CD's, publicação de livros, dança, artistas plásticos, shows e eventos, dentre outros que no decorrer dos anos se perpetuaram como elementos intrínsecos da cultura do povo religioso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 dias
do mês de abril do ano de 2.014.**

OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal